



**ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA DE ARAPIRACA**

**CONTRATO Nº 284 /2017, QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O MUNICÍPIO ARAPIRACA E A  
EMPRESA AUDORA TECNOLOGIA E SERVIÇOS  
LTDA ME**

**CONTRATANTE:** O **MUNICÍPIO DE ARAPIRACA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 12.198.693/0001-58 e com sede na Rua Samaritana, 1185, Bairro Santa Edwiges – CEP 57310-245 Arapiraca – AL, neste ato representada pelo Prefeito, Sr. ROGÉRIO AUTO TEÓFILO, inscrito no CPF sob nº 209.092.764-04.

**INTERVENIENTE:** **PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**, com sede na Rua Samaritana, 1185, Bairro Santa Edwiges – CEP 57310-245 Arapiraca – AL, neste ato representada pelo Procurador Geral, Sr. RAFAEL GOMES ALEXANDRE, inscrito no CPF sob o nº 051.726.824-81.

**CONTRATADA:** A empresa **AUDORA TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 06.101.150/0001-78 e com sede na Avenida Álvaro Otacílio, nº 3731, Bairro Jatiúca, Maceió – AL, representada pelo Diretor de Projetos, Sr. FABRÍCIO JOSÉ FARIAS DOS SANTOS, inscrito no CPF sob o nº 007.959.404-24.

Os **CONTRATANTES**, nos termos do Processo nº 18394/2017, inclusive Parecer Jurídico nº 3562/2017, e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, celebram o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de tecnologia da informação para implantação, treinamento, suporte e manutenção de solução para gestão de processos eletrônicos para integração de ambiente de Conciliação entre a Prefeitura Municipal de Arapiraca e a Defensoria Pública do Estado de Alagoas., conforme especificações e quantitativos estabelecidos.

1.1.1 A contratação tem como premissa a utilização de licença de uso de sistema informatizado de gestão processual, cedida pela Defensoria Pública do Estado de Alagoas nos termos do Acordo de Cooperação Técnica celebrado em 10 de maio de 2017.

1.2. A contratação englobará os seguintes serviços: customização, integração, implantação inicial, treinamento, suporte técnico, eventuais atualizações de versão, e suporte especializado, tudo em conformidade com as especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência e em seus anexos.

RCA



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA DE ARAPIRACA

1.3. Discriminação do objeto:

Item	Descrição	Qnt/ ano	Qnt/ mês	Unid	Valor Unitário	Valor Total	
1- Sistema de gestão de processos e documentos eletrônicos, com Portal de acesso ao Cidadão.	1.1	Licença de uso do sistema de gestão de processos administrativos e judiciais.	NA	NA	Unidade	0,00	0,00
	1.2	Disponibilização de infraestrutura em nuvem para processamento e armazenamento com suporte técnico para: até 300 usuários	12	01	Mês	11.000,00	132.000,00
	1.3	Serviços de customização, integração e implantação inicial.	12	01	Unidade	5.000,00	60.000,00
	1.4	Treinamento com turmas de até 20 usuários, com a carga horária mínima de 20 horas.	04	NA	Turma	650,00	2.600,00
	1.5	Suporte técnico: manutenção corretiva, atualização tecnológica, funcional, e com helpdesk receptivo	12	01	Unidade/ mês	10.800,00	129.600,00
	1.6	Suporte ao usuário (helpdesk ativo)	NA	01	PAR	NA	0
	1.7	Serviço de suporte especializado	1.000	NA	Hora de serviços	56,00	56.000,00
	1.8	Serviço de disponibilização de acesso a usuários externos à PGM via Portal Web, com garantia, suporte técnico, manutenção corretiva e atualização tecnológica e funcional.	12	01	Mês	8.900,00	106.800,00
TOTAL (em R\$)						487.000,00	

RCA



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA DE ARAPIRACA**

---

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA**

2.1. Este Termo de Contrato tem prazo de vigência de 12 (doze) meses, contados da data de emissão de Ordem de Serviço, a partir de quando as obrigações assumidas pelas partes serão exigíveis.

2.2. O Contrato poderá ser prorrogado na forma do art. 57, da Lei nº 8.666/93.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO**

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 487.000,00 (quatrocentos e oitenta e sete mil reais), que deve ser pago mediante apuração dos indicadores, pelo resultado recebido e homologado, com aderente às especificações técnicas, estando nele incluindo todas as despesas necessárias à sua perfeita execução.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Prefeitura Municipal de Arapiraca, para o exercício de 2017, na classificação abaixo:

**Gestão/Unidade:** 30 – Procuradoria-Geral do Município

**Programa de Trabalho:** 03.30.02.062.4310.2073 – Manutenção das Atividades da Procuradoria-Geral do Município

**Elemento de Despesa:** 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

**Fonte de Recursos:** 0100 (Recursos Ordinários)

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

**5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO**

5.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data final do período de adimplemento a que se referir, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, e será realizado da seguinte forma:

5.1.1. Os serviços 1.2, 1.5 e 1.8, da tabela constante no Item 1.3 da CLÁUSULA PRIMEIRA, serão pagos em parcelas mensais, a partir do mês subsequente à conclusão da implantação do sistema;

RFA



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA DE ARAPIRACA**

5.1.2. O serviço 1.3 da tabela constante no Item 1.3 da CLÁUSULA PRIMEIRA será pago em 02 (duas) parcelas, após 30 (trinta) e 60 (sessenta) dias contados a partir da emissão da Ordem de Serviço, sendo esta última parcela vinculada à conclusão da implantação do sistema;

5.1.3. Os serviços 1.4 e 1.7 da tabela constante no Item 1.3 da CLÁUSULA PRIMEIRA serão pagos mediante entrega e comprovação de sua execução.

5.2. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei 8.666, de 1993.

5.3. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente na nota fiscal apresentada, que irá atestar juntamente o Relatório de Execução do Serviço, que deverá ser encaminhado junto a Nota Fiscal, subscrito com o gestor contratual.

5.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, que deverá ser emitida em 2 (duas) vias, ou os documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar emitida a ordem bancária para pagamento.

5.6. Antes de cada pagamento à Contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas na licitação.

5.6.1. Não estando o contratado cadastrado no SICAF, deverão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões ou convocado o contratado a encaminhar documento válido que comprove o atendimento das exigências de habilitação.

5.7. Constatando-se a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 10 (dez) dias, regularize sua situação, ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

5.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.9. Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa.

**Centro Administrativo Antônio Rocha**

Rua Samaritana, 1.185, Bairro: Santa Edwiges, Arapiraca/Al, Cep: 57311-180 – CNF J: 12.198.693/0001-58

Contrato nº 104/2017 Fls. 4 de 12



**ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA DE ARAPIRACA**

5.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Contratada não regularize a sua situação.

5.11. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a Contratada inadimplente.

5.12 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.12.1 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à representação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:

- a) Atestação de conformidade do serviço executado;
- b) Apresentação de comprovação;
- c) Garantia contratual vigente.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** – No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão os mesmos restituídos à PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA para as correções necessárias, não respondendo a CONTRATANTE por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

**6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE E ALTERAÇÕES**

6.1. O valor do contrato poderá ser reajustado pelo Índice Geral de Preços do Mercado – IGP-M, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, desde que observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, desde que o valor seja compatível com os preços de mercado e vantajoso para a Administração.

6.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei 8.666, de 1993.

6.3. A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato.

6.4. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes Contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



**ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA DE ARAPIRACA**

**7. CLÁUSULA SÉTIMA – EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO**

7.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela Contratada e os materiais que serão empregados são aqueles previstos no Termo de Referência e na proposta.

7.2. A execução dos serviços será iniciada a partir do recebimento da Ordem de Execução.

7.3. Os serviços serão recebidos pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos, refeitos ou substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

7.5. Na hipótese de não proceder à verificação a que se refere o subitem anterior dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

7.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

**8. CLÁUSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO**

8.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato constituem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei 8.666, de 1993.

8.2. O representante da Contratante deverá ter experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

8.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência e na proposta.

8.4. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos:

8.4.1 Os resultados alcançados em relação ao objeto contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;

8.4.2. Os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas;

8.4.3. A qualidade e quantidade dos recursos materiais, equipamentos e utensílios utilizados;

8.4.4. A adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;

8.4.5. O cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato;

8.4.6. A satisfação da Administração usuária.

RCA



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA DE ARAPIRACA**

8.5. O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei 8.666, de 1993.

8.6. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade, e forma de uso.

8.7. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei 8.666, de 1993.

8.8. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei 8.666, de 1993.

**9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

9.1. São obrigações da Contratante:

9.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos e sua proposta;

9.1.2 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

9.1.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

9.1.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

9.1.5 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela Contratada;

9.2. São obrigações da Contratada:

9.2.1. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificada no Termo de Referência e em sua proposta;

RCA



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA DE ARAPIRACA**

- 9.2.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.2.3. Manter o empregado nos horários predeterminados pela Administração;
- 9.2.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa ao Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.2.5. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 9.2.6. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá, além de provê-los com os equipamentos de Proteção Individual – EPI, quando for o caso;
- 9.2.7. Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço;
- 9.2.8. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;
- 9.2.9. Atender as solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito no Termo de Referência;
- 9.2.10. Instituir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;
- 9.2.11. Instituir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 9.2.12. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 9.2.13. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.2.14. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 9.2.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.2.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los caso o previsto inicialmente em

**Centro Administrativo Antônio Rocha**

Rua Samaritana, 1.185, Bairro: Santa Edwiges, Arapiraca/Al, Cep: 57311-180 – CNPJ: 12.198.693/0001-58

Contrato nº 284 /2017 Fls. 8 de 12



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA DE ARAPIRACA**

sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei 8.666, de 1993.

9.3. Ressarcir a CONTRATANTE do equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção do fornecimento do objeto contratual exceto quando isso ocorrer por exigência ou negligência de agentes da CONTRATANTE ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias devidamente comunicadas à CONTRATANTE no prazo de 48 (quarenta e oito horas), após a sua ocorrência;

9.4. Responsabilizar-se pelos salários, encargo social, previdenciários securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do objeto deste contrato;

9.5. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros, tendo como agente a CONTRATADA, na pessoa de prepostos ou estranhos;

9.6. Substituir, reparar ou repor objeto ou parte dele considerada defeituoso, ou rejeitado pelo gestor desta contratação e/ou que venha a apresentar defeitos graves de fabricação e/ou desenvolvimento ou ainda que tenha sido danificado pela CONTRATADA ou preposto seu;

9.7. Promover a entrega dos bens objetos no prazo, local e condições proposta na licitação e neste contrato;

9.8. Responsabilizar-se por todos os ônus, relativos ao fornecimento dos bens a si adjudicados, inclusive frete, desde a origem até sua entrega no local de destino;

9.9. Observar rigorosamente todas as especificações técnicas, gerais, descritas no edital que originou esta contratação e de sua proposta;

9.10. Responsabilizar-se por todas as providências, cautelas e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente de trabalho, quando, em ocorrências da espécie, forem vítimas seus empregados ou prepostos no desempenho dos serviços ou em conexão com estes, ainda que verificado o acidente em dependências da CONTRATANTE;

9.11. Responsabilizar-se por quaisquer multas ou despesas de qualquer natureza impostas à CONTRATANTE em decorrência de descumprimento de qualquer cláusula ou condição deste contrato, dispositivo legal ou regulamento, por sua parte.

9.12. Deverá fornecer todos os itens rigorosamente novos, sem qualquer utilização anterior.

**10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

10.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002, e da Lei 12.846, de 2013, a Contratada que:

10.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

10.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

10.1.3. Fraudar na execução do contrato;

PCA

**Centro Administrativo Antônio Rocha**

Rua Samaritana, 1.185, Bairro: Santa Edwiges, Arapiraca/Al, Cep: 57311-180 – CNPJ: 12.198.693/0001-58

Contrato nº 284/2017 Fls. 9 de 12



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA DE ARAPIRACA**

---

- 10.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;
- 10.1.5. Cometer fraude fiscal;
- 10.1.6. Não manter a proposta;
- 10.1.7. Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar contrato administrativo;
- 10.1.8. Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização de lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- 10.1.9. Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.
- 10.2. A contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, as sanções previstas no Decreto nº 4.054, de 19 de setembro de 2008.
- 10.3. Também fica sujeita às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:
- 10.3.1. Tenha sofrido condenação definitiva por participar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 10.3.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 10.3.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 10.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente as normas da Contratante que regem o processo administrativo.
- 10.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 10.6. A CONTRATADA que, pro qualquer forma, não cumprir as normas do contrato celebrado está sujeita às sanções previstas neste instrumento, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos da lei.

**11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO**

- 11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.
- 11.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da Contratada com ou em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA DE ARAPIRACA**

do contrato; não aja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

11.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à Contratada o direito à prévia e ampla defesa.

11.4. A Contratada reconhece os direitos da Contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.5. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

11.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.5.3. Indenizações e multas.

**12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES**

12.1. É vedado à Contratada:

12.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da Contratante, salvo nos casos previstos em lei.

**13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS**

13.1. Os casos omissos serão decididos pela Contratante segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002, e nas demais normas de licitações e contratos administrativos, além de, subsidiariamente, as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, e normas e princípios gerais dos contratados.

**14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO À PROPOSTA**

13.1. O presente contrato fundamenta-se:

13.1.1. Na Lei Federal n. 8.666/1993;

13.1.2. Na Lei Federal nº 8.078/1990.

13.2. O presente contrato vincula-se aos termos do Processo nº 18394/2017, especialmente:

13.2.2. Ao Parecer Jurídico N° 3.562/2017; e

13.2.3. À proposta da CONTRATADA.

**15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO GERENCIAMENTO DA CONTRATAÇÃO**

15.1. Fica nomeado o(a) servidor(a) Ana Cristina Ventura Cavalcante Barbosa, CPF nº 022.935.544-73, Matrícula 9315-7, para realizar o gerenciamento da contratação.

15.2. O(a) gestor(a) da contratação terá entre outras, previstas em legislação, as seguintes atribuições:

BA

**Centro Administrativo Antônio Rocha**

Rua Samaritana, 1.185, Bairro: Santa Edwiges, Arapiraca/Al, Cep: 57311-180 – CNPJ: 12.198.693/0001-58

Contrato nº 214/2017 Fls. 11 de 12



**ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA DE ARAPIRACA**

- 15.2.1. Acompanhar a execução dos serviços prestados, se necessário atuando junto a preposto indicado pela CONTRATADA;
- 15.2.2. Verificar a regularidade da prestação dos serviços;
- 15.2.3. Notificar a CONTRATADA para a solução de problemas e prestação de esclarecimentos;
- 15.2.4. Atestar a Nota Fiscal, em conformidade com as especificações constantes deste instrumento, lavrando Termo de Aceitação e Aprovação sobre os serviços prestados.

**16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO**

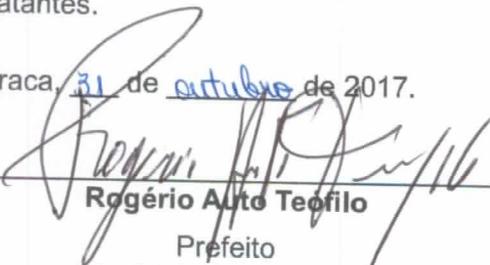
16.1. Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo previsto na Lei nº 8.666/1993.

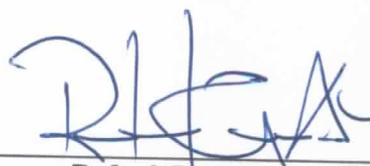
**17. CLÁUSULA DÉCIMA A SÉTIMA – FORO**

17.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Comarca de Arapiraca – AL.

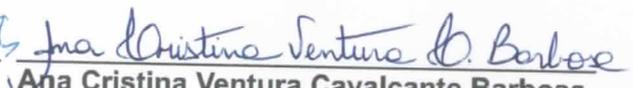
Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo Contrato foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contratantes.

Arapiraca, 31 de outubro de 2017.

  
\_\_\_\_\_  
**Rogério Auto Teófilo**  
Prefeito  
Município de Arapiraca

  
\_\_\_\_\_  
**Rafael Gomes Alexandre**  
Procurador-Geral do Município

  
\_\_\_\_\_  
**Fabrício José Farias Dos Santos**  
Audora Tecnologia e Serviços Ltda ME

  
\_\_\_\_\_  
**Ana Cristina Ventura Cavalcante Barbosa**  
Gestor(a)

**TESTEMUNHAS:**

Nome: Barissa Carla Farias de Lima  
CPF: 077.518.164-14

Nome: Yasmim Oliveira Kummer Souza  
CPF: 066.124.454-75